



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

LEI MUNICIPAL N° 3.618 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS AO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS A CONTRATAREM JOVENS para fomento do primeiro emprego, e dá outras providências.

Considerando as determinações contidas no artigo 45 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

Considerando, ainda, que cabe ao Presidente do Legislativo a necessária promulgação, de acordo o Inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis;

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o n° 3.618 de 29 de janeiro de 2018.

Art. 1º As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Teresópolis, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ficam obrigadas por esta Lei a contratarem mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º O percentual dessas contratações será equivalente a 10% (dez por cento) das vagas de trabalho abertas em razão do contrato.

Art. 3º Para preenchimento dessas vagas disponíveis, o interessado deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove anos), consoante a Lei Municipal 3.192/13 (Estatuto da Juventude de Teresópolis);

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu atividade laborativa remunerada;

III – comprovar estar matriculado na rede regular de ensino.

Art. 4º Caso haja necessidade de mão de obra especializada, o beneficiado deverá apresentar certificado técnico à empresa contratante, sem prejuízo da fiel execução desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, compete à Secretaria responsável pela contratação da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo ente municipal competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
em 29 de janeiro de 2018

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Presidente